



QUINTA VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Proc. 5ª Vara nº 1562/89-1

DESPACHO

I - Libere-se a quem de direito o numerário transferido pelo Setor de Precatórios de fls. 5100 com as cautelas legais.

O correspondente pagamento será da seguinte forma: a Secretaria providenciará a emissão de 2 (dois) alvarás em nome do autor da ação, ou seja, Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco, através de seus substituídos.

O primeiro alvará sairá com a relação anexa, referente aos valores constantes da Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.).

O segundo alvará sairá com a relação anexa, referente aos valores constantes do Precatório.

A Secretaria deverá observar as retenções de Previdência Social e de Imposto de Renda à base de 3% de acordo com a legislação vigente, já devidamente discriminadas na planilha de cálculos fornecida pelo Sindicato Assistente e autor da ação, que será enviada ao Banco do Brasil SIA, através de volumes apartados que se encontram nessa Secretaria, a fim de que quaisquer dúvidas encontradas pelo Banco Depositário, o mesmo possa sanar com a consulta da documentação. Na proporção que forem pagos os créditos dos beneficiários, a Instituição Bancária devolverá os volumes apartados à 5ª Vara do Trabalho do Recife;

II - Em relação aos honorários sindicais contratuais, a Secretaria deverá observar os percentuais de retenções de 5% e 10%, respectivamente, conforme petição de fls. 5232/5233 dos autos, já devidamente discriminados na planilha de cálculos fornecida pelo Sindicato Assistente e autor da ação.

O Alvará dos honorários sindicais contratuais sairá em nome da Sociedade de Advogados Estevão, Ferreira & Pinheiro Advogados Associados. (Atenção da Secretaria);

III - Em relação aos honorários periciais, a Secretaria deverá emitir um alvará para cada Ponto do Juízo, devendo a Contadoria observar a retenção de Imposto de Renda à base de 3% de acordo com a legislação vigente. (Atenção da Secretaria);

IV - Do montante recebido pelo Sindicato e repassado aos seus substituídos e dos honorários sindicais contratuais em nome da Sociedade de Advogados, além dos honorários periciais, o Banco Depositário deverá comunicar, de imediato, à Receita Federal, a retenção de 3% a título de Imposto de renda de acordo com a legislação vigente, ficando cientes os beneficiários dos créditos que, no próximo exercício, farão o acerto de contas, através da declaração de ajuste anual para com o Fisco.

Haverá casos, entre os substituídos, de isenção de recolhimentos de contribuição previdenciária e do imposto de renda, os quais são amparados pelas legislações previdenciária e fiscal. (Atenção da Secretaria).

Dé-se ciência e cumpra-se.

Recife, 26/08/11 (6ª feira)

Dr. Hélio Luiz Fernandes Galvão
Juiz Titular

Italo M. 21061-2